



Câmara Municipal de São José dos Campos

Palácio Juscelino Kubitschek - Praça Afonso Pena, 29
Fone: (012) 341-6566 - Fax: (012) 321-0293 - CX. Postal 233
CEP 12210-090 - São José dos Campos - SP

1.3.05

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 1184 de 25/10/1996

LEI N.º 4953/96

De 17 de Outubro de 1996

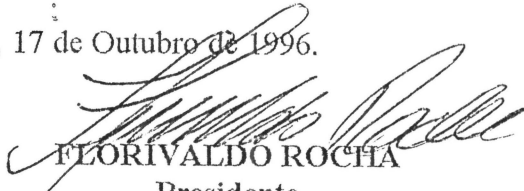
Prorroga por 180 dias o prazo para regularização de construções.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM ESPECIAL O DISPOSTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGA A SEGUINTE LEI VETADA PELO PODER EXECUTIVO:

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias o prazo previsto no inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 4872/96, de 23 de maio de 1996, que dispõe sobre a regularização de construções que estejam em desacordo com as Leis de Edificações do uso do solo e dá outras providências.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Plenário "Mário Scholz", 17 de Outubro de 1996.


FLORIVALDO ROCHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos dezessete dias do mês de Outubro, do ano de um mil, novecentos e noventa e seis.


MARIA JOSÉ FERREIRA VIEIRA
Secretária Geral

Processo nº 8091/96

Natureza: PL 196/96

Autoria: MACEDO BASTOS